AMRS
Associação de Municípios da Região de Setúbal

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Entre, ----------

PRIMEIRA - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE SETÚBAL, doravante AMRS, pessoa colectiva nº.501380574, com sede na Avenida Dr. Manuel de Arriaga, nº.6, 2º.Esquerdo, em Setúbal, na pessoa do Presidente do Conselho Directivo, Rui Manuel Marques Garcia ----------

e, ----------

SEGUNDA – LUÍS MANUEL GUERREIRO SIMÕES PIÇARRA, adiante designado por Segunda ou Prestador de Serviços, com o número de identificação fiscal n.º137749422, portador do C.C. nº06948585 residente em Rua Alvaro Valente, R/c Dtº. ----------

é firmado, na sequência de procedimento por ajuste direto para **o fornecimento de serviços na modalidade de avença, para levantamento e inventariação do Património Cultural Edificado e Natural da Região de Setúbal**, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas abaixo: ----------

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços para aquisição de serviços na modalidade de avença, para levantamento e inventariação do Património Cultural Edificado e Natural da Região de Setúbal. -------

Cláusula 2.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações: -

a) Obrigação da prestação de serviços identificados na proposta; ----------
b) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente sobre os serviços objecto do procedimento; ----------
c) Obrigação de possuir as licenças necessárias ao desempenho dos serviços objecto do procedimento; ----------
d) Obrigação de possuir as habilitações necessárias ao desempenho dos serviços objecto do procedimento; --------
e) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objecto do procedimento; ----------

2.O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo. ----------

3. A presença nas instalações da AMRS será exigida apenas nos períodos em que a boa de execução das tarefas a torne aconselhável, sem prejuízo da sua disponibilidade para qualquer esclarecimento, sempre que tal se revele necessário. ----------

www.amrs.pt
Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6 – 2.º Esq. - 2900-473 Setúbal – Portugal - T: 265 539 090 - F: 265 237 392 - e-mail: amrs@amrs.pt

Cláusula 3.ª
Conteúdo da prestação de serviços

No âmbito do presente contrato, o prestador de serviços, vincula-se a fornecer à AMRS, os serviços abaixo identificados: ----------

i) Levantamento exaustivo e inventariação do Património Cultural Edificado da Região de Setúbal;
ii) Levantamento exaustivo e inventariação do Património Cultural Natural da Região de Setúbal;
iii) Criação de um cadastro com todo o Património Cultural Edificado e Natural da Região de Setúbal;

Cláusula 4.ª

Sigilo

A Segunda garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da AMRS, pelo tempo e prazos indicados nas cláusulas jurídica 9.ª e 10.ª do Caderno de Encargos. ----------

Cláusula 5ª
Preço e condições de pagamento

1. O encargo com o presente contrato é de €15.085,00 (quinze mil e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa de 23%. ----------
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMRS [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]. ----------
3. O preço é pago, em 7 (set) prestações mensais contra factura/recibo, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. As quantias devidas pela Associação de Municípios da Região de Setúbal nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela AMRS das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. ----------
5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------
6. Em caso de discordância por parte da Associação de Municípios da Região de Setúbal quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. ----------
7. Em caso de mora no pagamento, são devidos juros de acordo com a taxa fixada nos termos do art 102º do Código Comercial. ----------
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas são pagas, contra recibo, através de cheque ou transferência bancária para conta a indicar por escrito pela Segunda. ----------

www.amrs.pt
Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6 – 2.º Esq. - 2900-473 Setúbal – Portugal - T: 265 539 090 - F: 265 237 392 - e-mail: amrs@amrs.pt

Cláusula 6ª
Transferência da Propriedade

Por força do contrato com a AMRS, opera-se a transferência para a AMRS, da posse e da propriedade, incluindo os direitos autorais, sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida pela cessão de direitos qualquer contrapartida para além do preço do fornecimento. ----------

Cláusula 7.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas. ----------

Cláusula 8.ª
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito. ----------

Cláusula 9.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de datas e prazos de entrega de elementos a produzir ao abrigo do contrato, bem como, pela prestação do serviço nos termos contratados, a Associação de Municípios da Região de Setúbal pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, por cada dia de atraso em valor correspondente a 1 ‰ do total do preço contratual. ----------

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, por cada dia de incumprimento até ao termo do contrato, em valor correspondente a 1 ‰ do total do preço contratual. ----------

3. Para os efeitos da contabilização dos dias de atraso, considera-se como referência o dia em que a prestação de serviços deveria ter sido realizada. ----------

4. A Associação de Municípios da Região de Setúbal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula. ----------

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Associação de Municípios da Região de Setúbal exija uma indemnização nos termos gerais. ----------

www.amrs.pt
Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6 – 2.º Esq. - 2900-473 Setúbal – Portugal - T: 265 539 090 - F: 265 237 392 - e-mail: amrs@amrs.pt

Cláusula 10.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------
3. Não constituem força maior, designadamente: ----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; ----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; ----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; ----------
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; ----------
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ----------
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------

Cláusula 11.ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Convite, o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela Segunda, documentos que, rubricados pelas partes, ficam anexas a este instrumento, dele fazendo parte integrante. ----------
2. Em caso de dúvida, os documentos cuja cópia fica anexa ao presente contrato prevalecem pela ordem a seguir indicada: ----------
a) O Caderno de Encargos; ----------
b) O Convite; ----------
c) A proposta da Segunda. ----------

www.amrs.pt
Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6 – 2.º Esq. - 2900-473 Setúbal – Portugal - T: 265 539 090 - F: 265 237 392 - e-mail: amrs@amrs.pt

Cláusula 12.ª
Seguros

1. Para além dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, o prestador de serviços deverá ser tomador de seguros de responsabilidade cível e acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, cobrindo todo o pessoal que venha a afectar ao fornecimento, válido até ao final da prestação dos serviços. ----------

2. A AMRS pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro legalmente exigíveis (responsabilidade cível e acidentes de trabalho), devendo o prestador de serviços faculta-la no prazo de 5 dias úteis. ----------

Cláusula 13.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

Cláusula 14.ª
Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato e respectivos anexos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro, e legislação complementar. ----------

Cláusula 15.ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, sem prejuízo das partes poderem acordar no recurso a tribunal arbitral. ----------

Cláusula 16.ª

Prazo da prestação de serviços

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará durante o período de 7 (sete) meses, sem que haja lugar a qualquer renovação ou alteração de preços durante o período da sua vigência. --------

Cláusula 17ª
Início de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura. ----------

www.amrs.pt
Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6 – 2.º Esq. - 2900-473 Setúbal – Portugal - T: 265 539 090 - F: 265 237 392 - e-mail: amrs@amrs.pt

Cláusula 18ª
Disposições Finais

1. Depois de a segunda outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato vai ser assinado pelo representante da primeira outorgante e pelo representante da segunda outorgante. ----------
2. Este contrato foi elaborado em duas vias, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. ----------

Setúbal, 15 de janeiro de 2018

Pela Primeira

O Presidente do Conselho Diretivo da AMRS
Rui Manuel Marques Garcia

Pela Segunda

Luís Manuel Guerreiro Simões Piçarra

www.amrs.pt
Avenida Dr. Manuel de Arriaga, n.º 6 – 2.º Esq. - 2900-473 Setúbal - Portugal - T: 265 539 090 - F: 265 237 392 - e-mail: amrs@amrs.pt